

A GOVERNANÇA DE RECURSOS HÍDRICOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MIRANDA/MS

GOVERNANCE OF WATER RESOURCES WITHIN THE JURISDICTION OF THE MIRANDA RIVER BASIN COMMITTEE, MATO GROSSO DO SUL, BRAZIL

SANTOS, Reginaldo Godinho dos¹
godinho.rgs@gmail.com

MARINHO, Vera Lúcia Freitas²
marinho_vera@yahoo.com.br

Resumo – Este artigo discute o papel dos colegiados participativos na governança de recursos hídricos e, especificamente, destacar a atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda (CBH/Miranda), como uma instância institucional para discutir, debater e deliberar os possíveis conflitos relacionadas aos usos múltiplos dos recursos hídricos. A metodologia baseia-se em uma pesquisa documental que abrange bibliografias especializadas, documentos oficiais e legislações pertinentes à gestão de recursos hídricos. A coleta de dados foi realizada a partir de fontes do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), e a Plataforma da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Além disso, foram consultadas informações disponíveis no site do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), com foco nos órgãos colegiados de recursos hídricos, em especial o CBH/Miranda. Os resultados apresentam pesquisa em andamento, com recorte no comitê estadual - CBH/Miranda, localizado na região hidrográfica do Paraguai, no Mato Grosso do Sul, visa contribuir para ressaltar as atribuições e competências dos comitês de bacias hidrográficas na gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos no estado.

Palavras-chave: Governança Participativa; Colegiados; Bacias Hidrográficas; CBH Miranda; Uso Múltiplo.

Abstract – This article to discuss the role of participatory collegiate bodies in water resources governance, with a specific focus on the performance of the Miranda River Basin Committee (CBH/Miranda) as an institutional forum for discussing, debating, and deliberating potential conflicts related to the multiple uses of water resources. The methodology is based on documentary research encompassing specialized bibliographic sources, official documents, and legislation relevant to water resources management. Data collection was carried out using information from the National Water Resources Information System (SNIRH) and the platform of the National Water and Basic Sanitation Agency (ANA). In addition, information available on the website of the Environmental Institute of Mato Grosso do Sul (IMASUL) was consulted, with emphasis on collegiate water resource bodies, particularly the CBH/Miranda. The results present ongoing research, focusing on the state committee — CBH/Miranda — located within the Paraguay River hydrographic region in the state of Mato Grosso do Sul, aiming to highlight the roles and competencies of river basin committees in the decentralized and participatory management of water resources in the state.

Keys Word: Participatory Governance; Collegiate Bodies; River Basins; CBH Miranda; Multiple Uses.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos em Rede Nacional (PROFÁGUA) - UEMS. Área de Ciências Ambientais. Disponível em: <https://www.uems.br/ppg/profagua>

² Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos em Rede Nacional (PROFÁGUA) - UEMS. Área de Ciências Ambientais. Disponível em: <https://www.uems.br/ppg/profagua>

Docente Colaboradora no Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO. UFGD. Disponível em: <https://portal.ufgd.edu.br/pos-graduacao/profgeo/index>

Docente do Curso de Geografia/UEMS/UUCG. Disponível em: <https://www.uems.br/cursos/graduacao/geografia-bacharelado-campo-grande>

INTRODUÇÃO

Os comitês de bacias hidrográficas são instâncias de governança participativa que visam promover a articulação entre as entidades representativas pelo poder público, sociedade civil e usuários de recursos hídricos. São órgãos colegiados que atuam na arbitragem de conflitos, aprovam e monitoram a execução do plano de recursos hídricos da bacia, bem como estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados.

No estado de Mato Grosso do Sul, o CBH/Miranda busca desempenhar papel estratégico na articulação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade hídrica, destacando-se, entre suas atribuições, a implementação de programas de educação ambiental e a proposição da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

A educação ambiental, nesse contexto, configura-se como instrumento fundamental para a sensibilização e mobilização social em torno da importância da preservação dos recursos hídricos, contribuindo para o fortalecimento da gestão descentralizada e para o engajamento dos diferentes setores na tomada de decisão. Por sua vez, a cobrança pelo uso da água, prevista na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), reconhece a água como um bem econômico, promovendo o uso racional e sustentável do recurso.

Em análise dos documentos públicos disponíveis das ações de educação ambiental promovidas no âmbito do Comitê, bem como, dos avanços e desafios para a implementação da cobrança pelo uso da água na bacia, de 2005 (ano de criação), até 2025, verificou-se que o CBH/Miranda tem presença limitada de ações de educação ambiental. Essa verificação revelou ainda que a ausência de regulamentação da outorga até 2014, com entraves legais, institucionais e operacionais, têm dificultado a efetivação da cobrança, dificultando a evolução da gestão hídrica na bacia.

Este artigo tem por objetivo geral discutir o papel dos colegiados participativos na governança de recursos hídricos e, especificamente, destaca a atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda (CBH/Miranda), como uma instância institucional para discutir, debater e deliberar os possíveis conflitos relacionadas aos usos múltiplos dos recursos hídricos.

Fundamentação teórica-metodológica

A Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, é o principal marco legal brasileiro que consolida os princípios da governança participativa no setor hídrico. Essa legislação estabelece que a água é um bem de domínio público, de valor econômico, com usos múltiplos e prioritariamente voltado ao consumo humano e dessedentação de animais em situações de escassez, consagrando o princípio da gestão descentralizada e participativa, criando os comitês de bacias hidrográficas como instâncias colegiadas que reúnem representantes do poder público, usuários da água e sociedade civil organizada.

Esses comitês têm como atribuições deliberar sobre os usos dos recursos hídricos em suas respectivas bacias, aprovar os planos de recursos hídricos, propor os valores da cobrança pelo uso da água, mediar conflitos entre usuários e acompanhar a implementação das políticas públicas no setor.

Desse modo, a governança participativa se efetiva por meio da atuação desses colegiados, que operam em consonância com os instrumentos da PNRH, como também, com o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH, a outorga de direito de uso, o enquadramento dos corpos hídricos, e a própria cobrança pelo uso da água.

Ao considerar os princípios base da PNRH, que a água é um bem de domínio público e possui valor econômico, sua gestão eficiente torna-se essencial para assegurar a sustentabilidade da vida no planeta, beneficiando tanto as gerações atuais quanto as futuras (Brasil, 1997).

A referida Lei também prevê, ainda, o instrumento de enquadramento dos rios em classes, de acordo com seu uso preponderante, além da elaboração de planos de recursos hídricos, os quais são fundamentais para o planejamento e servem de base para outros dois instrumentos: outorga e cobrança pelo uso da água.

O enquadramento tem uma relação direta com as políticas públicas de saneamento básico e ambiental. Ao se estabelecer a regulação no padrão de qualidade da água, direciona-se a forma de ocupação daquele território. Da mesma forma, o planejamento do uso do solo, por meio de zoneamentos ecológico-econômicos ou planos diretores, certamente irá influenciar nos indicadores qualitativos das águas na bacia.

Dessa forma, a governança participativa constitui um modelo de gestão pública fundamentado na descentralização, na corresponsabilidade e na ampla participação dos diversos segmentos da sociedade nos processos decisórios, reconhecendo a pluralidade de interesses, saberes e necessidades dos atores envolvidos, promovendo um ambiente institucional de diálogo, negociação e construção coletiva de soluções.

Na gestão dos recursos hídricos, esse modelo base é essencial para assegurar a legitimidade das decisões, a eficácia das ações e a promoção da equidade no acesso e uso dos bens naturais. Portanto, a conexão entre os fundamentos e princípios da governança participativa e os dispositivos da Lei nº 9.433/1997 fortalece a gestão descentralizada e integrada dos recursos hídricos, contribuindo para a sustentabilidade dos usos, a

conservação dos ecossistemas aquáticos e a democratização das decisões sobre um bem comum essencial à vida e ao desenvolvimento socioeconômico.

A experiência dos comitês como o CBH/Miranda evidencia o potencial transformador desse modelo, ao mesmo tempo em que expõe desafios relacionados à efetiva participação social, à capacitação dos atores envolvidos e à implementação dos instrumentos legais e institucionais previstos.

METODOLOGIA

A metodologia baseia-se em uma pesquisa documental que abrange bibliografias especializadas, documentos oficiais e legislações pertinentes à gestão de recursos hídricos. A coleta de dados foi realizada a partir de fontes do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), e a Plataforma da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Além disso, foram consultadas informações disponíveis no site do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), com foco nos órgãos colegiados de recursos hídricos, em especial o CBH/Miranda.

Foram consultadas as Atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, Deliberações, Resoluções e Relatório de Atividades do CBH/Miranda, desde o ano de criação até julho de 2025, com foco em Pautas sobre Governança, Participação Social, Implementação da Cobrança e Educação Ambiental.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados apresentam pesquisa em andamento, destacando os comitês de bacias hidrográficas como instâncias de colegiados previstos na Lei nº 9.433 de 1997, que instituiu a PNRH e estabeleceu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) (Brasil, 1997).

Esses comitês integram o SINGREH e são compostos por representantes do poder público, usuários das águas e organizações da sociedade civil envolvidas com a temática. A principal função dos comitês é reunir-se para discutir e deliberar sobre questões relacionadas à gestão dos recursos hídricos dentro do território da bacia hidrográfica na qual foi instituído.

O Mato Grosso do Sul conta, até o momento, com quatro comitês estaduais de bacias hidrográficas: CBH/Miranda, CBH/Ivinhema, CBH/Santana-Aporé e o CBH/Pardo. Na esfera federal, o Estado também integra o CBH/Paranaíba. Na figura 1, são apresentados os comitês de bacias hidrográficas de Mato Grosso do Sul.

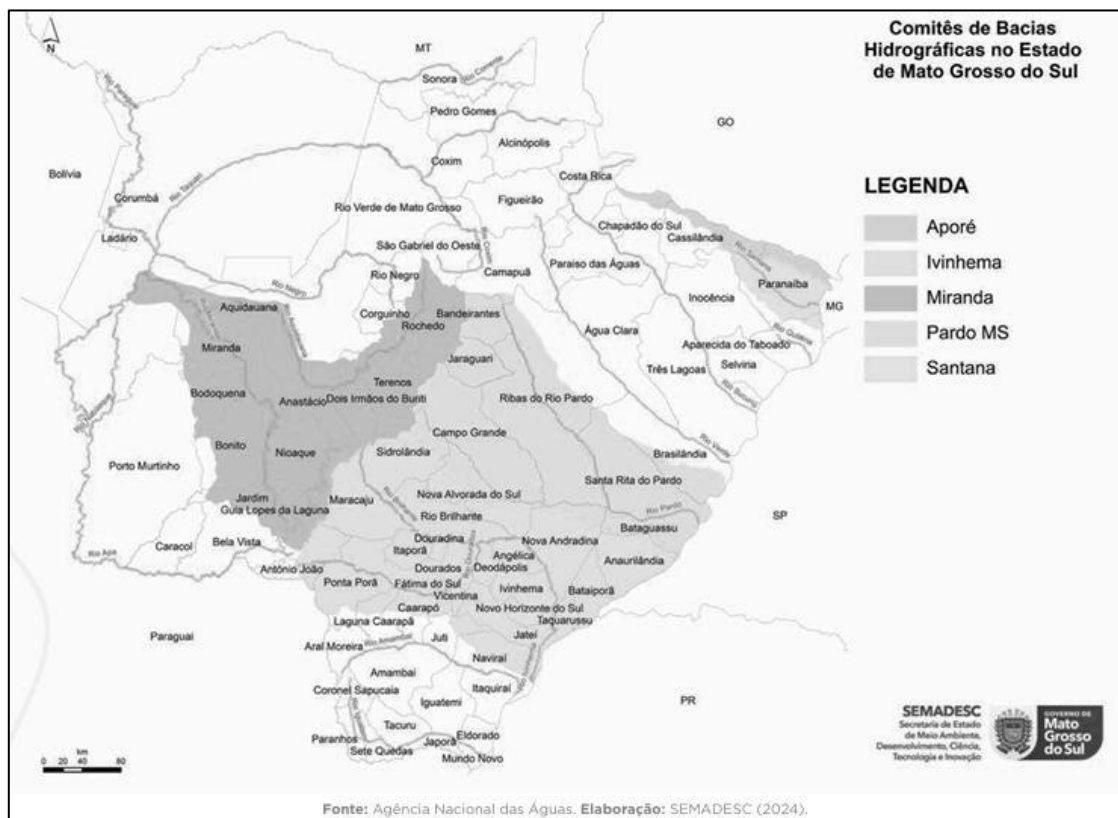


Figura 1. Mato Grosso do Sul: comitês de bacias hidrográficas.

Figure 1. Mato Grosso do Sul, Brazil: River Basin Committees.

O CBH/Miranda: contextualização

Ao considerar o objeto recorte desse artigo, o CBH/Miranda se destaca por ser o primeiro comitê estadual de bacia hidrográfica criado no Mato Grosso do Sul. Criado pela Resolução n.º 002/2005 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MS), o CBH/Miranda é responsável por debater e deliberar questões referentes à gestão e o monitoramento de uma das principais bacias hidrográficas de Mato Grosso do Sul, que faz parte da região hidrográfica do Paraguai.

Sua área de atuação abrange total ou parcialmente vinte e dois municípios do estado, incluindo: Terenos, São Gabriel do Oeste, Campo Grande, Jaraguari, Bandeirantes, Dois Irmãos do Buriti, Aquidauana, Rochedo, Maracaju, Bodoquena, Bonito, Nioaque, Sidrolândia, Corguinho, Jardim, Corumbá, Miranda, Ponta Porã, Rio Negro, Guia Lopes da Laguna, Porto Murtinho e Anastácio, com área de 42.993,83 km² de bacia hidrográfica do Rio Miranda, que pertence à Região Hidrográfica do Paraguai.

Nos últimos anos, especialmente a partir de 2015, a bacia hidrográfica do rio Miranda tem passado por uma nova dinâmica de uso da terra caracterizado pela expansão do cultivo de soja, que se consolidou como uma das principais atividades agrícolas da região, além da conversão de áreas naturais em pastagens para a pecuária. Essa dinâmica no uso do solo tem gerado impactos significativos nos recursos hídricos, incluindo a contaminação das águas por fontes difusas, o que compromete a qualidade da água, e o aumento da competição entre os diferentes usos dos recursos hídricos.

Até o momento, foi aprovado pelo do CBH/Miranda o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda (Mato Grosso Do Sul, 2016), o qual é atribuição dos seus entes representativos acompanhar a execução desse instrumento e propor ações específicas de conservação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Miranda.

Cabe, ainda, apontar o papel deste Comitê de inserir em pauta de reuniões os debates e deliberações sobre os instrumentos de enquadramento dos corpos hídricos, a outorga de direitos de uso dos cursos hídricos superficiais e subterrâneos, além da cobrança pelo uso da água, conforme estabelecido na Política Estadual de Recursos Hídricos (Mato Grosso do Sul, 2002).

A análise dos documentos públicos disponíveis referentes às ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do CBH/Miranda, bem como dos avanços e desafios relacionados à implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no período compreendido entre 2005, ano de sua criação, e 2025, evidencia um cenário de limitações institucionais e operacionais relevantes.

Observa-se que as iniciativas voltadas à promoção da educação ambiental no território da bacia permanecem pontuais e de baixa abrangência, indicando uma presença restrita desse componente essencial da gestão participativa e sustentável dos recursos hídricos.

A ausência de ações sistemáticas e continuadas de educação ambiental compromete não apenas a sensibilização dos usuários e da sociedade civil, mas também o fortalecimento da governança hídrica local, uma vez que a participação qualificada depende diretamente da difusão de informações, da formação cidadã e do entendimento coletivo sobre a importância da conservação dos recursos hídricos. Esse déficit dificulta o engajamento efetivo dos atores sociais nos processos decisórios, reduzindo o protagonismo da comunidade na formulação e acompanhamento das políticas de gestão das águas.

Constatou-se também que a ausência de regulamentação da outorga até o ano de 2014, agravada por entraves legais, institucionais e operacionais, representou um dos principais obstáculos à efetivação do instrumento de cobrança pelo uso da água na bacia do rio Miranda, bem como, a falta de normativas claras e mecanismos de controle dificultou o estabelecimento de critérios técnicos e administrativos para a concessão dos direitos de uso da água, comprometendo a aplicação dos instrumentos previstos na PNRH.

Essa lacuna institucional teve como consequência o atraso na estruturação do modelo de gestão econômica da água na bacia, impedindo o avanço de ações voltadas à valorização do recurso e à indução de seu uso racional. Com isso, a consolidação da cobrança como instrumento de gestão e de indução de boas práticas ambientais permaneceu fragilizada, refletindo diretamente na capacidade do CBH/Miranda de promover uma gestão eficiente, descentralizada e financeiramente sustentável dos recursos hídricos.

Cabe mencionar que a lei estadual de recursos hídricos de Mato Grosso do Sul (MS) estabeleceu isenções de cobrança a alguns setores específicos, que foram questionadas junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5025-MS), proposta pela Procuradoria-Geral da República, cujo julgamento foi finalizado em 5 de fevereiro de 2021, sendo declarada inconstitucional (Brasil, 2021). O objetivo da ADI foi para garantir que a cobrança pelo uso da água em atividades agropecuárias, agroindustriais e rurais seja feita conforme a lei federal, e não isenta como a lei estadual previa.

Entretanto, a discussão sobre o tema cobrança teve início no CBH/Miranda em 2019, com formação de grupo de trabalho somente em 2024, sendo concluído no ano de 2025, e foi submetido ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para análise e aprovação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação efetiva do CBH/Miranda é estratégica para a gestão integrada dos recursos hídricos, promovendo a conservação da biodiversidade e o uso sustentável da água, no entanto, a intensificação do uso da terra nessa bacia hidrográfica tem gerado problemas que comprometem a qualidade das águas, o que, por sua vez, afeta a fauna e flora locais, ameaçando espécies, resultando na diminuição da biodiversidade.

Tais alterações, colocam em risco atividades econômicas locais como o ecoturismo que depende das águas dos rios de beleza cênica para sua viabilidade.

Embora esse comitê tenha sido o primeiro instituído no estado e possua atribuições formais para deliberação sobre os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), observa-se que a discussão sobre a cobrança só iniciou em 2019, concentrando trabalhos sobre o tema a partir do ano de 2024, e até o presente não foi aprovada.

Discussões sobre educação ambiental tem sido pontual, sem um plano ou programa, que indique uma sistematização com objetivo de promover difusão do conhecimento, engajamento e participação social, que é um dos pilares da PNRH.

Importante destacar que nos outros três comitês estaduais, a discussão sobre cobrança e educação ambiental não tem sido realizada de forma efetiva.

Por fim, é imperativo que ações efetivas sejam debatidas e deliberadas pelo CBH/Miranda visando a adoção de práticas conservacionistas e de recuperação dos recursos hídricos. Destaca-se, ainda, a importância em dar visibilidade na sociedade sobre o papel dos comitês de bacias, como ainda, promover a capacitação das representações desses conselhos visando o fortalecimento da gestão das águas em suas localidades.

AGRADECIMENTOS

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), através do Convênio CAPES/UNESP N°. 951420/2023. Agradeço ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua pelo apoio técnico científico aportado até o momento."

REFERÊNCIAS

ANA. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Cobrança pelo uso de recursos hídricos** - Brasília, DF, 2014. (Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos; v.7). Disponível em: <https://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2014/CadernosdeCapacitacaoemRecursosHidricosVol7.pdf>. Acesso em 29 de julho de 2025.

_____. _____. **Panorama da implementação da cobrança pelo uso da água no Brasil**. Brasília: ANA, 2019.

_____. _____. **Conjuntura da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Brasil. Base legal comentada**. ProfÁgua - São Carlos/SP, 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos. Brasília, DF: 1997.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.025 Mato Grosso do Sul**. Julga procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 20, § 1º; 23, caput e §§ 1º a 3º; e 24 da Lei nº 2.406/02 do Estado de Mato Grosso do Sul. Redator: Ministro Dias Toffoli. Acórdão publicado no DJE 19/03/2021 - ATA Nº 45/2021. DJE nº 53, divulgado em 18/03/2021.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda**. Campo Grande, IMASUL. Disponível em <https://www.imasul.ms.gov.br/comite-de-bacia-hidrografica-do-rio-miranda/>. Acesso em 31/07/2025.

_____. _____. **Conselho Estadual de Recursos Hídricos**. Disponível em <https://www.imasul.ms.gov.br/recursos-hidricos/conselho-estadual-de-recursos-hidricos-cerhms/>. Acesso em 31/07/2025.

_____. _____. **Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002**. Institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos. Campo Grande, MS: 2002.